



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/02/2016

Luiz Faria
VISTO

Lei nº 1.789

De 05 de Fevereiro de 2016.

**ACRESCENTA O § 4º AO ART. 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.766 DE
18 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.766 de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 4º, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º [.....]

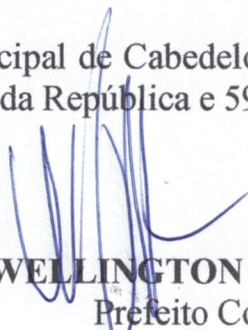
(...)

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações Ltda., deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigora partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Fevereiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional